

DE 16.03.2020

PROCESSO Nº E-21/006/15/2019 - DEVOLVE o prazo do processo em referência por 90 (noventa) dias, em primeira dilação, a partir da publicação do presente despacho no DOERJ, em conformidade com o contido no artigo 2º da Resolução SEAP nº 732/2018.

Id: 2244205

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 13/03/2020**

PROC. Nº E-21/960.050/2003 - UBALDO DOS ANJOS JUNIOR, ID 20006659. Período Base de 27/01/2015 a 26/01/2020;

PROC. Nº E-21/022.048/2015 - ISABEL GOMES RIBEIRO, ID 43714293. Período Base de 13/01/2015 a 12/01/2020;

PROC. Nº E-21/992.062/2003 - SOLANGE COELHO FERREIRA DE REZENDE, ID 20081545. Período Base de 18/11/2014 a 02/12/2019;

PROC. Nº E-21/992.062/2003 - SOLANGE COELHO FERREIRA DE REZENDE, ID 20081545. Período Base de 18/11/2014 a 02/12/2019;

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO

PROC. Nº E-06/920.040/1998 - ORLANDO SILVA DE ARAUJO, ID 19962169. **AUTORIZO** a desavergação da contagem em dobro da Licença Prêmio, para fins de aposentadoria, referente ao Período Base de 14/06/1992 a 12/06/1997;

PROC. Nº E-21/088.180/2013 - GABRIEL FERNANDES DE SOUZA JUNIOR, ID 5952395. Período Base de 16/12/2012 a 15/12/2017;

PROC. Nº E-21/057.099/2015 - LUCIANO DE SOUZA CARDOSO, ID 43715435. Período Base de 15/12/2014 a 14/12/2019;

PROC. Nº E-06/919.001/2000 - FABIO ISIDORO MONTEIRO, ID 20065957. Período Base de 29/12/2014 a 28/12/2019;

PROC. Nº E-06/986.133/2002 - FRED WILLIAN RODRIGUES RAPOSO, ID 20066279. Período Base de 29/12/2014 a 28/12/2019;

PROC. Nº E-21/960.011/2007 - CLAUDIA LOPES RODRIGUES CHAGAS, ID 20353553. Período Base de 31/07/2014 a 14/08/2019;

PROC. Nº E-06/965.106/1997 - EMERENTINO MARCOSIN, ID 19797559. Período Base de 30/11/2014 a 29/11/2019;

PROC. Nº E-21/083.015/2015 - GLAUCIANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ID 43714722. Período Base de 14/12/2014 a 13/12/2019;

PROC. Nº E-21/088.278/2013 - SAMUEL FRANCISCO ALVES, ID 43206441. Período Base de 15/03/2013 a 14/03/2018;

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO

DE 17/03/2020

PROC. Nº E-21/058.036/2016 - MIRIAM MIYUKI NAGAIKE, ID 43714552. Período Base de 14/12/2014 a 13/12/2019;

PROC. Nº E-21/059.018/2015 - WELLINGTON NUNES DA SILVA, ID 43715753. Período Base de 15/12/2014 a 14/12/2019;

PROC. Nº E-21/910.006/2005 - MARCOS HENRIQUE ALVES DE FARIAS, ID 19802161. Período Base de 24/01/2015 a 27/01/2020;

PROC. Nº E-06/927.198/1999 - JORGE LUIZ LEVINO COLARES, ID 19787960. Período Base de 27/01/2015 a 26/01/2020;

PROC. Nº E-21/071.008/2016 - MONIQUE GONÇALVES VALENTINI DE OLIVEIRA, ID 43715680. Período Base de 14/12/2014 a 13/12/2019;

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO

Id: 2244216

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 17.03.2020**

PROCESSO Nº SEI-210002/000272/2020 - Tendo em vista a Resolução SAD nº 1.162, de 10.02.88 e o que consta do Processo nº SEI-210002/000272/2020, FICA ALTERADO o nome da servidora THAÍS DO NASCIMENTO DELFINO, CHEFE DE SERVIÇO, ID Funcional nº 4281598-3, em virtude de MATRIMÔNIO, para THAÍS DO NASCIMENTO DELFINO GONÇALVES.

Id: 2244222

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 13/03/2020**

PROC. Nº SEI-21/051/001803/2019 - MARINO DE ALMEIDA, ID 50009230. Período Base de 26/07/2011 A 10/10/016;

PROC. Nº SEI-21/0032/000192/2020 - JOEL ALMEIDA LUIS, ID 19663382. Período Base de 01/01/2015 A 31/12/2019;

PROC. Nº SEI-210015/000186/2020 - LARISSA ARANTES SIMÕES, ID 50125397. Período Base de 28/06/2013 A 08/09/2018;

PROC. Nº SEI-210088/000095/2020 - ALEX PEREIRA GONÇALVES, ID 50276360. Período Base de 11/06/2014 A 10/06/2019;

PROC. Nº SEI-210104/000013/2020 - ROBERTO OLIVEIRA NARIÑO, ID 42816297. Período Base de 27/09/2012 A 13/12/2017;

PROC. Nº SEI-21/035/003627/2019 - ECLAIR VALERIO PEREIRA DOS SANTOS, ID 43928722. Período Base de 28/10/2010 A 27/12/2015;

PROC. Nº SEI-210091/000058/2020 - ANDERSON DE PAULA ROCHA DOS SANTOS, ID 43368565. Período Base de 10/09/2013 A 09/09/2018;

PROC. Nº SEI-210081/000073/2020 - RENATA DOS SANTOS BATISTA, ID 50007084. Período Base de 20/07/2011 A 20/09/2016;

PROC. Nº SEI-210055/000050/2020 - FERNANDO DE SIQUEIRA, ID 43208193. Período Base de 29/01/2023 A 28/01/2028;

PROC. Nº SEI-210065/000093/2020 - DIEGO FERREIRA DE LIMA, ID 50093967. Período Base de 05/11/2012 A 04/11/2017;

PROC. Nº SEI-210070/000224/2020 - PATRICIA DE OLIVEIRA CUNHA DOS SANTOS, ID 50296337. Período Base de 12/06/2014 A 01/07/2019;

PROC. Nº SEI-210058/000023/2020 - RODNEY SILVA DE CASTRO, ID 43369812. Período Base de 07/11/2014 A 06/11/2019;

PROC. Nº SEI-210077/000564/2019 - RAFAEL FREITAS DA SILVA, ID 50229346. Período Base de 24/02/2014 A 23/05/2019;

PROC. Nº SEI-210091/000057/2020 - HUGO DE OLIVEIRA MARÇAL, ID 20102321. Período Base de 25/03/2014 A 24/03/2019;

PROC. Nº SEI-210032/000280/2020 - LEANDRO GIL PINTO ARTIGLI-RI, ID 50084313. Período Base de 31/07/2014 A 14/08/2019;

PROC. Nº SEI-210023/000081/2020 - FRANK PEREIRA DE SOUZA, ID 19903952. Período Base de 15/09/2011 A 14/09/2016;

PROC. Nº SEI-21035/003722/2019 - ANA CAROLINE DE ARAUJO AFFONSO, ID 50295306. Período Base de 12/06/2014 A 11/06/2019;

PROC. Nº SEI-210059/000105/2020 - VICENTE DE PAULA DA LUZ SANT'ANA, ID 20109822. Período Base de 18/10/2014 A 17/10/2019;

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO

Id: 2244218

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR APOSENTADO**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 12.03.2020**

PROCESSO nº E-01/602.198/2005 - DANIEL COSTA DE SOUZA F- LHO, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, 1ª classe, Id. Funcional 1963145-6 e Matrícula 1924844 - **Refixados os proventos mensais de inatividade**, na forma do § 1º, Inciso I, do Art. 40 da Constituição Federal, com efeitos a contar de 10/06/2015.

Id: 2244311

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO OPERACIONAL
CADEIA PÚBLICA PAULO ROBERTO ROCHA**

**ATO DO DIRETOR
DE 12.03.2020**

DESIGNA o servidor Daniel dos Santos Carvalho, Identidade Funcional nº 5029792-9, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, para responder pelos Bens Patrimoniais desta Unidade em **SUBSTITUIÇÃO** do servidor Anselmo Moraes dos santos, Identidade Funcional nº 5013154-0, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, a contar da data de publicação. Consoante a designação, estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para que o **SUBSTITUÍDO**, em conjunto com a Direção da Unidade, providencie o processo de prestação de contas de transferência de responsabilidade. Processo nº SEI-210054/000168/2020.

COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DA GRANDE NITERÓI

**ATO DO COORDENADOR
DE 05.03.2020**

DESIGNA o servidor Cristiano Lopes Stofel, Identidade Funcional nº 19657935, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, para responder pelos Bens Patrimoniais desta Unidade em **SUBSTITUIÇÃO** do servidor Edir Costa da Silva, Identidade Funcional nº 20086466, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, a contar da data de publicação. Consoante a designação, estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para que o **SUBSTITUÍDO**, em conjunto com a Direção da Unidade, providencie o processo de prestação de contas de transferência de responsabilidade. Processo nº SEI-210062/000153/2020.

Id: 2244208

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEC Nº 166 DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas no inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual nº 31.896, de 20 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 46.970, de 13/03/2020, que dispõe sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da Propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19); do Regime de Trabalho de Servidor Público e Contratado;

- o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC), por meio de sua Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, que preconiza que fazem parte das atribuições dos Órgãos de Defesa Civil promover ações que visem garantir a normalidade social, econômica e ambiental, além de otimizar a resposta e minimizar danos oriundos de desastres;

- o disposto no Decreto nº 46.935 de 12/02/2020 que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, através da qual compete aos órgãos de Defesa Civil promover ações que visem garantir a normalidade social, econômica e ambiental, além de otimizar a resposta e minimizar danos oriundos de desastres;

- o disposto na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCov);

- o disposto no Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro, em Razão do Contágio e Adota Medidas de Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19); e

- ser a pandemia da COVID-19 um desastre, em virtude da declaração de emergência de saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres, em seu item COBRADE 1.5.1.1.0, caracterizado na categoria natural, no grupo biológico, no Subgrupo epidemias e no tipo doenças infecciosas virais, o que implica o acionamento e uma maior operacionalização de diversas instâncias governamentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas que serão adotadas, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro - SEDEC, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º - A SEDEC, de acordo com sua estrutura, irá apoiar, em caráter complementar, os órgãos e entidades competentes, nos níveis municipal, estadual e federal, no que diz respeito às fases de prevenção, mitigação, preparação e resposta à COVID-19.

Art. 3º - O Plano de Contingência da Defesa Civil Estadual para o enfrentamento da COVID-19, na forma do Anexo Único, será o documento norteador das ações da SEDEC, sem prejuízo de outros documentos internos, de caráter regulamentador.

Parágrafo Único - Os aspectos relacionados à gestão do Plano de Contingência da Defesa Civil para o enfrentamento da epidemia da COVID-19 implicam no estabelecimento de compromissos, cadeia de comando, estruturas, organização de serviços para a execução e acompanhamento das ações planejadas em suas diversas etapas, além de abordar os objetivos, responsabilidades, competências e ações dos diversos setores.

Art. 4º - Compete aos setores e órgãos da estrutura da SEDEC, de acordo com suas atribuições:

I - apoiar os órgãos competentes na disseminação dos protocolos e informações relevantes para formação de multiplicadores;

II - apoiar os órgãos competentes no controle da disseminação da doença;

III - elaborar informes sobre a doença, meios de identificação e prevenção para distribuição interna, via boletim ostensivo e mídias sociais da SEDEC/CBMERJ;

IV - elaborar informes sobre a doença, meios de identificação e prevenção para divulgação externa;

V - capacitar profissionais de saúde e administrativos da SEDEC e do CBMERJ, elencando todos os cuidados preventivos e mitigatórios a partir de protocolos já estabelecidos pelos órgãos de saúde;

VI - combater a desinformação enfatizando o cuidado no uso das informações oficiais para o público interno e externo;

VII - participar de campanhas educativas sobre a doença;

VIII - registrar as atividades realizadas para posterior arquivamento, gerando memória do evento.

Art. 5º - Caberá ao Secretário de Estado de Defesa Civil a decisão de ordenar a execução das ações de cada setor descritas no Plano, considerando a dinâmica do desastre e as demandas solicitadas pelos demais órgãos competentes.

Art. 6º - A mobilização das equipes e dos recursos, na fase de acionamento, deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020

ROBERTO ROBADEY COSTA JÚNIOR
Secretário de Estado de Defesa Civil

ANEXO ÚNICO

**PLANO DE CONTINGÊNCIA ESTADUAL AO COVID-19
DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

1 - INTRODUÇÃO

O presente plano de contingência estadual tem como objetivo sistematizar as ações e procedimentos de responsabilidade da Secretaria de Estado de Defesa Civil, de modo a apoiar em caráter complementar os órgãos e entidades competentes, nos níveis municipal, estadual e federal, no que diz respeito à resposta à epidemia de COVID-19.

A Política Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro (PEPDC) e a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC), por meio de sua Instrução Normativa No 2, de 20 de dezembro de 2016, preconizam que fazem parte das atribuições dos Órgãos de Defesa Civil promover ações que visem garantir a normalidade social, econômica e ambiental, além de otimizar a resposta e minimizar danos oriundos de desastres. Neste aspecto, podemos considerar que a epidemia de COVID-19, por ter sido declarado uma Emergência de Saúde Pública pode ser considerado como um desastre com codificação prevista na legislação brasileira (COBRADE 1.5.1.1.0).

Em 31 de dezembro de 2019, na República Popular da China, foram notificados os primeiros casos de doenças causadas pelo novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do SARS-CoV-2 constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

No Brasil, a doença foi reconhecida em 31 de janeiro de 2020 como uma Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional.

Em 12 de março de 2020 a OMS alterou a classificação da doença para pandemia.

Esses reconhecimentos como emergência de saúde pública auxiliam na coordenação, na cooperação e na solidariedade global para interromper a propagação do vírus. A ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata".

No dia 11 de fevereiro de 2020 a OMS anunciou o nome para a doença causada pelo novo coronavírus: COVID-19. Segundo o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, o ato de nomear é fundamental para prevenir o uso de outros nomes que podem ser imprecisos ou gerar estigma. Ademais, "é tempo de fatos, não de medo. É tempo da ciência, não de rumores. É tempo da solidariedade, não do estigma".

O conhecimento a respeito da doença ainda está sendo construído por meio da troca de informações entre todos os Órgãos de Saúde de diversas nações, incluindo o Brasil. Segundo o Ministério da Saúde, o que se sabe até o momento é que a transmissão pode ocorrer de pessoa a pessoa, sintomática ou assintomática, por contato próximo (dentro de 1 metro), por meio de gotículas respiratórias ou contato com superfícies contaminadas. O período de incubação pode variar de 5 a 12,5 dias.

Há sete coronavírus humanos (HCoVs) conhecidos que habitualmente causam o resfriado comum, no entanto algumas cepas podem causar doença mais grave, como foi o caso do SARS-CoV, que causou a síndrome respiratória aguda grave em 2002 e o MERS-CoV responsável pela síndrome respiratória do Oriente Médio em 2012. A nova cepa causadora do COVID-19, designada SARS-CoV-2, apresentou taxa de letalidade de 2,58%, e morbidade em torno de 20% no local de surgimento. A doença tem se mostrado mais grave em pessoas idosas (acima de 60 anos) e/ou com comorbidades.

Segundo diretor da OMS, mais importantes do que a declaração de uma emergência de saúde pública são as recomendações do comitê para impedir a propagação do vírus e garantir uma resposta adequada e baseada em evidências, lembrando que estamos tratando de pessoas, não números. Estas recomendações incluem reduzir a exposição e transmissão praticando a higiene respiratória e das mãos e seguindo práticas alimentares seguras.